Resolução CRP-11 Nº03/2023

Dispõe sobre a regulamentação de anuidade para pessoas com as situações delimitadas na resolução CFP 001/2012.

O **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 11ª REGIÃO**, com jurisdição no Estado do Ceará, por sua Conselheira Presidenta, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, pelo Decreto n.º 79.822, de 17 de junho de 1977, bem como os diplomas legais complementares;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 001/2012 do Conselho Federal de Psicologia;

R E S O L V E:

Art. 1º. O Conselho Regional de Psicologia da 11º Região poderá isentar as psicólogas do pagamento de anuidade, as acometidas de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids), hepatopatia grave e fibrose cística (mucoviscidose) e outras doenças que venham a ser alcançadas pela legislação do imposto de renda.

Art. 2º. Para que seja reconhecida a isenção, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial, sendo este emitido por serviço de saúde oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou do Município.

Art. 3º. O Laudo pericial deverá conter, obrigatoriamente, o prazo de validade, nos casos de doenças passíveis de controle.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 13 de fevereiro de 2023.

NIVEAMARA SIDRAC LIMA BARROSO:42403235334
Assinado de forma digital por NIVEAMARA SIDRAC LIMA BARROSO:42403235334
Dados: 2023.02.15 14:52:15 -03'00'

NIVEAMARA SIDRAC LIMA BARROSO
Conselheira Presidenta do CRP-11